

LEI MUNICIPAL Nº 1078/21 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18, 1031/19 e 1048/19.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Secretaria
Professor de Educação Infantil	20h	03	1.620,75	Educação
Professor de Geografia	20h	01	1.620,75	Educação
Professor de Educação Física	20h	01	1.620,75	Educação
Instrutor de Atividades Múltiplas	08h	01	1.409,31	Saúde
Agente Visitador do PIM	40h	01	1.464,72	Saúde

Parágrafo Único: O contrato para os cargos de Professor terão sua vigência até o final do período letivo, para o cargo de Instrutor de Atividades Múltiplas pelo prazo de 12 meses e para o cargo de Agente Visitador do PIM pelo prazo da Licença Maternidade/férias/Licença Prêmio da atual servidora.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Além dos cargos previstos no artigo 2º, poderá ser contrato, em caso excepcional, mais um profissional do cargo de Professor de Educação Infantil, o que somente ocorrerá caso as aulas voltem a ser presenciais e a

Secretaria entenda necessário.

Parágrafo Único: Para atender o caput do deste artigo, poderão ser convocados os que estiverem classificados na banca do Processo Seletivo, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 26 de janeiro de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Renata Morandi
Servidora responsável pela
Secretaria da Administração